



ESTADO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI

PARECER n.º 938/2023, sobre o **Processo n.º 754/20232- SEMIE/PMVJ**

PARECER CONTROLE INTERNO

RECEBIDO
EM 06/10/2023

Assunto: Análise quanto à legalidade do Processo de n.º 754/2023-CPLCSO/PMVJ – referente à Dispensa de Licitação n.º 07/2023, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O EXERCÍCIO DE 2023, PARA O FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE, DIRETORIA DE OBRAS E DEPARTAMENTO ELÉTRICO, VICUNLADOS A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DA PREFEITURA DE VITORIA DO JARI, conforme consta no ofício n.º 083/2023-SEMIE/PMVJ.

I- RELATORIO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos termos do art. 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, art. 114 da Constituição do Estado do Amapá, e art. 66 da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a orientar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos legais do procedimento Licitatório, observando as legislações pertinentes.

Trata-se da apreciação do **Processo de Dispensa de Licitação n.º 07/2023-CPLCSO/PMVJ**, referente à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O EXERCÍCIO DE 2023, PARA FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE, DIRETORIA DE OBRAS E DEPARTAMENTO ELÉTRICO, VINCULADOS A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI-Ap**, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO, conforme consta no ofício n.º 083/2023-SEMIE/PMVJ.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.





ESTADO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI

II - DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Cabe ressaltar que a Controladoria Geral, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, ***não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.***

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei nº 8.666/93, os casos previstos em que a Administração Pública pode contratar de forma direta.

O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 24, inciso X, da Lei n 8666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação, Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação previa; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). Percebemos que é um evento constante no decorrer do ano, para atender as necessidades da SEMIE do município, possível de planejamento, podendo se submeter ao processo normal de licitação, caso haja um planejamento com antecedência, evitando a contumácia de dispensa de licitação.

Em análise dos autos demonstra que o processo se encontra instruído com as seguintes peças:

- a) Constam nos autos ofício n.º 083/2023-SEMIE/PMVJ, solicitando contratação do serviço.
- b) Houve cotação de preço para apuração de preço.
- c) O objeto a ser licitado foi devidamente especificado no termo de referência;
- d) Há comprovação de existência de crédito orçamentário;





ESTADO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI

- e) Consta nos autos autorização para abertura de processo administrativo expedido pela autoridade competente;
- f) Há publicação em imprensa oficial
- g) Consta nos autos a proposta vencedora.
- h) Consta nos autos justificativa da contratação e preço;
- i) Consta nos autos declaração de dispensa;
- j) Consta nos autos extrato de dispensa de licitação e relatório;
- k) Consta nos autos o parecer da Advocacia Geral do Município n.º168/2023.

Em análise do processo, verificou-se que a Comissão Permanente de Licitação Compras serviços e Obras, CLPCSO, promoveu o processo de acordo com o art. 24, inciso X, da Lei n 8666/93 e demais legislações vigentes. Verificamos que consta no processo o parecer n° 168/2023- AGM/PMVJ da Advocacia Geral do Município, favorável ao prosseguimento na forma de dispensa de licitação.

A comissão permanente de licitação ADJUDICOU como vencedor do certame DEUSOLINO FERREIRA DO AMARAL, inscrito sob CPF n.º 168.085.682-00, para Contratação de serviço de locação de imóvel, visando atender as necessidades da SEMIE/PMVJ, tendo o valor total estimado em R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).


III - DA CONCLUSÃO

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou todo o processo.


Desta feita, retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento e cumprindo com exigências da Lei Federal 8.666/93 e recomendações da Advocacia Geral do Município.

É o Parecer o Controle Interno, salvo melhor entendimento ou juízo.

Vitória do Jari - AP, 06 de julho de 2023.



Jorge Lopes Rodrigues
Coordenador do Controle Interno do Município
Dec.012/2021-GAB/PMVJ



Sergio L.P. Lameira
Agente de Controle Interno
Dec. 098/2022 - GAB/PMVJ

